

PROJETO DE LEI Nº 1.739, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre o plantio de  
palmeiras às margens do  
Lago Paranoá.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal implementará o plantio de palmeiras nas áreas de uso comum do povo localizadas às margens do Lago Paranoá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1998.